

Uma Saga dos Herdeiros de Caim: ensaio sobre a construção do *locus* necessário à consumação do ideal aquisitivo

José Bittencourt Filho*
Caleb Salomão Pereira**

Sumário: Introdução. 1. Estado Moderno, a resultante dos conflitos protagonizados pela burguesia. 2. Concepção e configuração do Estado. 2.1 Hobbes e a filosofia do poder civil. 2.2 Locke: a propriedade como resultado da apropriação pelo trabalho. 2.3. Seyès: a insurgência explícita da burguesia. 3. A geometria jurídica desenhada a partir das revoluções européias. 3.1 A Revolução Industrial, prenúncio do modo de produção capitalista. 3.2 A Revolução Francesa, anúncio de uma ilusão e prenúncio do modo de produzir o direito. 4. O identitarismo do Estado. 4.1 Igualdade: conceito-estorvo, realidade inegável. Conclusão. Referências.

Resumo: O artigo trata da existência de um espírito pragmático que se perpetuou e que se materializou na classe burguesa, e também de sua luta pela criação de espaços próprios que culminou na constituição do Estado. A reflexão pretende levar ao reconhecimento teórico das assertivas, suscitar questões acerca dos caminhos que se deve trilhar para libertar o Estado das limitações que os *herdeiros de Caim* lhe impõem e realizar o ideal que esteve nas suas origens. Na nova ordem, aquele mesmo homem tornou-se servo da exacerbção do espírito aquisidor sugerido pela etimologia do primeiro homicida, circunstância que tem conduzido a humanidade a uma era que está a demandar novas reflexões capazes de retomar os rumos emancipatórios das iniciativas modernas.

Palavras-chave: Teoria do Estado; Burguesia; Poder civil; Teologia política; Igualdade.

Abstract: The article deals with the existence of a pragmatic spirit that has perpetuated since time immemorial and has materialized in the bourgeois class and too with its fight for the creation of own organized spaces has culminated in the constitution of the State. The reflection not only induces the theoretical recognition of these assertions and brings into question the paths that must be tread to free the State of the limitations of “*The Heirs of Caim*” imposed on it and to carry through the ideal which was in its origins. In this new order that same man has been in the service of the exacerbation of the acquiring spirit suggested by the etymology of the first homicide, circumstances which have led humanity to an age that demands new reflections capable of retake the emancipatory routes of modern initiatives.

Keywords: State; Bourgeois; Civil power; Political theology; Equality.

* Doutor em Ciências Sociais – PUC/SP. Professor da Faculdade de Direito de Vitória/ES

** Caleb Salomão Pereira, Mestrando em Direito – Faculdade de Direito de Vitória/ES.

Introdução

A civilização ocidental está assentada nos pensamentos estruturantes da doutrina judaico-cristã que, após o declínio do Império Romano, amoldaram as instituições européias. As origens desse amálgama cultural podem ser identificadas nos registros do Pentateuco¹, cujas narrativas e diretrizes, além de representar parcialmente os hábitos da comunidade ancestral, balizaram a formação das mais diferentes sociedades ocidentais.

Mesmo sem perfeita correspondência entre os registros históricos e os relatos bíblicos é inegável a existência de vários pontos de contato entre ambas as *histórias*, assim como inegável é a inspiração da narrativa bíblica na constituição de instituições políticas que definiriam a civilização ocidental. Com razão, portanto, a filosofia jurídica muito cedo se curvou à analogia entre teologia e teoria do Estado. Exemplo eloqüente do discurso jurídico analítico deste paralelo dogmático pode-se encontrar em Carl Schmitt, de cuja obra se extrai que “todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados. Não somente de acordo com seu desenvolvimento histórico, porque ele foi transferido da teologia para a teoria do Estado, à medida que o D’us onipotente tornou-se o legislador onipotente, mas, também, na sua estrutura sistemática, cujo conhecimento é necessário para uma análise sociológica desses conceitos”². Carl Schmitt não foi pioneiro, mas conferiu novo *status* às reflexões sobre o paralelismo entre os ordenamentos religioso, no caso específico *judaico-cristão*, e secular, neste caso europeu. Sem tal paralelismo no andar sócio-histórico a promiscuidade entre Estado e Igreja não poderia mesmo resultar em instituições ontológica e funcionalmente díspares: inúmeras regras fundamentais na constituição das estruturas políticas têm sua gênese nos relatos bíblicos, a exemplo da tentativa de solver controvérsias por meio da regra de proporcionalidade entre a infração e a sanção: “Aquele que ferir a um homem e o matar, certamente será morto”.³ Para além das reservas necessariamente determinadas pelas opções políticas do brilhante pensador tedesco, são elucidativas suas reflexões acerca da *teologia política*.

No princípio das narrativas bíblicas, mesmo antes da descida de Moisés do monte Sinai com o *Decálogo*, o povo hebreu sustentava seu nomadismo em normas cujo escopo era a disciplina do convívio. Marcante nos deslocamentos geográficos era a necessidade de organização econômica, dada a escassez de recursos. Aliás, a

¹ Composto pelos cinco primeiros livros da Bíblia cristã, tal como se conhece: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Representa o livro sagrado da religião judaica, denominado *Torá*.

² SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 35.

³ Êxodo 21:12. Redação extraída de *Torá, a Lei de Moisés*. São Paulo: Sêfer, 2001.

necessidade de organização econômica é vinculadora de toda a história da humanidade. O *Gênesis* traz o relato mítico que inspira o ponto de reflexão objeto deste artigo e que, explicitamente, revela também um problema de fundo econômico. Inicia-se com uma objetiva ordem divina, decerto baixada sem a devida consideração dos efeitos econômicos, sociais e morais de seu cumprimento, determinando a multiplicação do homem sobre a terra, e alcança o emblemático assassinio de um irmão por outro, tendo como pano de fundo a prolongada discrepância, presente no texto do Antigo Testamento, entre as tradições nômade e sedentária ou, ainda, do nomadismo e das cidades e seus entornos agrícolas.

Filhos de Adão – o primeiro homem –, Caim e Abel recebem, em partilha, terra e rebanhos, respectivamente. A etimologia hebraica de *Caim* [Cáin], palavra que batizou o primeiro agricultor e latifundiário, remete aos verbos *adquirir* e *cobiar*. A de *Abel* [Hébel], o primeiro a praticar o pastoreio, remete ao *nada*, à *fatuidade* e à *fumaça*. O conteúdo etimológico é relevante, pois a narrativa bíblica, fabulosa como toda construção mítica, alcança grande eloquência no desfecho da história dos filhos de Adão: pode-se imaginar que o latifundiário, nômade por ascendência, ressentido da preferência divina pelas oferendas do irmão, lavadas em sangue, e recusa ao pastor o direito de passagem; no conflito, se dá o primeiro fratricídio. O pano de fundo do gesto brutal de Caim parece mesmo ser a posse e a propriedade da terra, cujo uso solidário teria negado ao seu irmão. Ao preferir as oferendas de Abel às de Caim, Javé (YHVH) pontificou uma marcante determinação aos povos, o exercício ritualístico natural sem sangue humano, sem violência contra o semelhante, mas despertou num irmão o ressentimento que o levaria à represália capital contra o outro. Ser preterido, mais do que qualquer questão fundiária, influenciou a decisão destrutiva de Caim. D'us impõe a Caim o exílio como forma de punição. Os filhos de Caim, moucos à voz de D'us, prosseguem na sua saga aquisitiva e destrutiva enfrentando seus semelhantes e desafiando o Criador, que reage sempre de modo enérgico, porém paternal. Uma das reações divinas tardias certamente pode ser identificada no *Decálogo*, muitos anos depois de Caim, especificamente quando condena a cobiça determinando a proibição de desejar os bens de outro homem: a casa, os escravos, seu gado ou qualquer outra coisa, incluindo sua mulher. É correto enxergar também no *Decálogo* a origem da teologia política: em poucas palavras, D'us faz Moisés conhecer e proibir os comportamentos que desintegram a sociedade⁴ e fixa o ordenamento que seria a base para os modernos códigos legais do mundo ocidental.

⁴ GIGANTÈS, Philippe. **Poder e ambição** – Uma breve história da dominação: de Moisés ao mundo globalizado. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004, p.16.

A história de Caim e de seu ato criminoso ecoaria pelos milênios seguintes, exatamente como o espectro da etimologia de seu nome – cobiçar, adquirir, acumular – e marcaria a história da humanidade. O exílio imposto por D’us a Caim como sanção pelo ato brutal não influenciou suficientemente a seus filhos, que deram continuidade à sua saga inspirada na etimologia do nome do ancestral. A historicidade das instituições do homem ocidental revela que os herdeiros do espírito de Caim esforçaram-se por construir instituições cujo arcabouço remete a um perverso identitarismo: se a apropriação violenta – consequência da cobiça – era condenada desde sempre por D’us e depois pelos homens, na sua codificação reflexa da divina, haveria de se criar estruturas capazes de legitimar a *aquisição* e a *acumulação*, naturalizando-as.

O texto seguinte é fruto de um enorme salto cronológico se considerada a era abrangida pela narrativa do Antigo Testamento. Tem o objetivo de demonstrar que o espírito de Caim inspira o labor humano e que, nos últimos séculos, ele tem operado por meio de seus *herdeiros* para que os homens pudessem erigir um fantástico edifício visando ordenar os processos necessários à realização inspirada no étimo do nome do patriarca. Os meios utilizados para alcançar os fins de *aquisição*, *acumulação* e *proteção* do acumulado muitas vezes foram os mesmos do patriarca; evoluíram, entretanto, para atender à evolução humana imposta à marcha histórica pela cultura, pela religião, pelas artes, pelas ciências e pela filosofia. Por limitações formais próprias deste trabalho, far-se-á a consideração do Estado em sua concepção moderna e seus reflexos na contemporaneidade, destacando-se o constante e perceptível interesse dos *herdeiros de Caim*, aqui identificados no *homo faber et mercator*, sujeito constituinte de uma classe social cujo protagonismo tem determinado a configuração da sociedade a partir do seu posicionamento nos lugares de comando do mundo contemporâneo. A trajetória desse *homo oeconomicus*, no seio da classe à qual deu origem, converteu as questões econômicas que restringem a existência humana na questão política por excelência. Essa classe é a burguesia histórica. Aquele homem é o homem moderno.

1 Estado moderno: a resultante dos conflitos protagonizados pela burguesia

Anota Norbert Elias⁵ que durante toda a Idade Média se assistiu às lutas entre a nobreza e a Igreja por suas respectivas parcelas no controle e produção da

⁵ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, vol. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, p. 15. Nesta obra, Elias constrói interessante análise sociológica do homem medieval, na qual, além de aspectos gerais da vida político-social, disseca hábitos que, num processo socializador e civilizante, confeririam ao homem contemporâneo sua carga de valores que moldou o mundo ocidental.

terra, sendo que nos séculos XII e XIII emergiu um novo grupo participante do confronto de forças: o dos privilegiados moradores das cidades, a influente e poderosa *burguesia*⁶.

A história confirma, a psicologia explica e o mito de Caim clarifica que o poder demanda mais poder, numa espiral que conduzirá, se freios não existirem, à concentração absoluta. Por isso que essa burguesia, vendo-se impedida de ostentar as mesmas vantagens da nobreza e fortalecida por seu crescimento e infiltração em todos os aparelhos das estruturas de poder medieval, deslocou-se do *status* de aliada do monarca – a quem auxiliava nos embates com a nobreza – e buscou emancipar-se politicamente ao ponto de reivindicar seu reconhecimento como parte integrante das estruturas de poder. O enriquecimento da burguesia e sua crescente participação na administração dos negócios do reino, por meio do exercício de atividades técnicas, intelectuais e financeiras, permitiu-lhe auferir liberdade e poder num

⁶ Há comentário esclarecedor acerca desse estamento medieval em BARZUN, Jacques, **Da alvorada à decadência**. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 276: “O nome ‘burguesia tem-se prestado a tantos usos desde a voga do marxismo e da sociologia, que necessita de um momento de atenção. Um dos mais tolos e cediços chavões com que nos deparamos em livros é: ‘a burguesia nascente’. A grande maioria das vezes é representada como tendo surgido na Inglaterra do século XIX como uma classe composta de fabricantes. A frase também serve para explicar vários movimentos de reforma na Inglaterra e revoluções em outros países; consideram-na responsável pelo aperfeiçoamento da organização policial e a popularidade do romance. A burguesia nascente assemelha-se a um perpétuo *soufflé*. Para Karl Marx, os burgueses eram os senhores de uma etapa da história, como se os aristocratas e os camponeses já não exercessem qualquer poder. Depois dele, romancistas e críticos usaram o nome como um termo pejorativo, denotando um moralismo sufocante e gostos que denunciavam sua indiferença por valores culturais e éticos”. BARZUN também faz correções a respeito do uso da expressão no tempo da história, evidenciando os equívocos literários que ameaçam a precisão histórica: “Para começar, a cronologia está errada. A época da burguesia nascente não é o século XIX mas o século XII. Foi então que, após um penoso esforço, as cidades da Europa começaram a reviver, as estradas melhoraram e o comércio floresceu de novo para além da muralhas citadinas. Nos primórdios da Era Moderna, esse comércio era intereuropeu e em breve, global. As pessoas que o realizavam receberam o nome de burgueses por serem habitantes do *burgo* ou cidade”. O mesmo autor, *op. cit.*, p. 277, confirma o poder econômico e a penetração social da classe burguesa, revelando, mais uma vez, o poder econômico como, talvez, a principal causa da sua influência histórica: “Eram gente abastada; já no século XIV estavam emprestando dinheiro a reis e substituindo o clero como funcionários da administração pública, pois sabiam ler, escrever e, em especial, fazer contas. No reinado de Luís XIV, ocupavam os mais importantes postos e estavam sendo nobilitados a torto e a direito por seus serviços. Assim, a burguesia não estava nascendo duzentos anos mais tarde, nos dias da Rainha Vitória. Já tinha crescido tudo o que tinha de crescer”. É essa capacidade econômica que irá conferir aos burgueses um duplo poder: tanto o de submeter seus pares clericais e nobres às suas pretensões hegemônicas, o que levou à extinção dos privilégios destes, quanto para manter sob controle as grandes massas que, espalhadas pelos decadentes reinos europeus, também alimentavam aspirações de autonomia e dignidade. Essas massas humanas, entretanto, jamais receberam da burguesia tratamento mais digno que aquele que lhes dispensavam a nobreza e o clero. Sua afinidade com essas massas oscilava de acordo com os interesses e inimigos de momento.

crescendo tal que em poucas décadas passou a dominar social, política e economicamente outras classes que protagonizavam o mundo feudal.

Essa supremacia da burguesia culminaria em marcantes episódios da história ocidental – a exemplo daqueles ocorridos nos Estados Unidos da América, na Inglaterra e em França na segunda cinquentena do século XVIII, sendo este referido por último talvez o mais destacado deles, embora posterior à Revolução Americana e menos importante, em termos econômicos, do que a Revolução Industrial inglesa. Em todos esses capítulos da construção da sociedade moderna lá estava o *homem renascentista*⁷, o burguês convertido em importante ator social, protagonizando mudanças estruturais com o objetivo de criar seu *locus* existencial, moldado às suas necessidades e ambições: ele mudaria de posição subjugando seus concorrentes pelo predomínio do controle social. O espírito do *aquisidor*⁸ bíblico, Caim, inquietava-se em posições subalternas e reivindicava o protagonismo e a posse do comando da história, ao menos da sua história, que queria ver construída sem as peias de outros grupos considerados exageradamente premiados com privilégios.

É conhecida, portanto, a trajetória da burguesia e seu ciclo histórico-existencial, o qual denota um nascimento progressista, revolucionário – quando levou à ruptura das amarras sociais, beneficiando todo o mundo ocidental –, e uma acomodação conservadora cujo início se percebe no momento em que lhe são reconhecidas prerrogativas especiais. A partir de meados da Idade Média ela já exercia inegável influência na organização feudal erguida a partir do declínio do Império Romano. O bruxuleante poder político – o Estado embrionário – identificável nos fins da história medieval, onde reis e papas lutavam para fazer prevalecer a autoridade temporal, refortalecida na figura do Sacro Império Romano-Germânico, ou a autoridade espiritual⁹ dos herdeiros de Pedro, foi corroído pelos ingentes esforços materiais e intelectuais da burguesia para se firmar como um dos pilares da era que se avizinhava.

⁷ Referência à obra **O homem do Renascimento**, de Agnes Heller, em tradução portuguesa publicada em 1982 pela editora Presença, de Lisboa, na qual a autora constrói admirável perfil da sociedade renascentista e do homem burguês, construtor intelectual e material desta sociedade.

⁸ Gilson Baptista Soares, tradutor da obra citada de Philippe Gigantès (2002), usa este vocábulo reconhecendo que não está dicionarizado, mas justificando o neologismo pela utilidade em traduzir “aqueles que são aquisitivos”.

⁹ BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: 2007, p. 33: “De uma parte, a autoridade temporal ressuscitada na imagem do Santo Império Romano-Germânico; doutra, a autoridade espiritual dos Papas, em toda sua majestade, rodeada da aura divina com porfiar por uma supremacia jamais lograda nem consumada ao longo de tantos séculos de rivalidades do Sumo Pontífice com os Imperadores da Coroa Romano-Germânica”. A história nos permite entrever a presença dos expoentes dessa classe feudal protagonizando eventos, com a devida discrição, cujos efeitos pareciam mesmo ser preparatórios de sua primazia, o que a própria história viria confirmar.

A necessidade de a burguesia consolidar suas conquistas políticas demandava a estabilização da correlação de forças lastreada em certos princípios fundadores do *universo burguês*. Além disso, era necessário que os outros *dois estamentos* principais – nobreza e clero, que tiveram seus lastros e princípios lançados em irrecuperável crise histórica – fossem mantidos sob controle e submetidos a uma nova ordem a ser criada. Essa nova ordem não necessariamente se oporia de modo irremediável ao clero, nobreza e burguesia; sua missão principal era distribuir de modo mais equitativo entre estes os privilégios, até então concentrados nas duas primeiras classes. A opção histórica seria pelo concerto, não pela confrontação. Por não olhar pela maioria, senão para si mesma, a burguesia desejava conchavos que a acomodassem no andar superior da sociedade européia.

O dilema histórico, somado ao espírito do medo que rondava a existência naqueles tempos sombrios, levou os homens a conceber uma instituição que surgiu já se metamorfoseando, tendo sido criada sob a forma de ficção jurídico-constitucional com a intenção de preservar alguns homens da submissão direta a outros homens. Concebido, pois, o Estado com feições modernas, afastando-se os princípios fundadores da autoridade dos outros dois estamentos, os homens fizeram dele a sede e o suporte simbólico do poder cuja necessidade e peso sentem todos os dias, mas que, sendo reconhecido a um ser intangível, ainda que secular, permite-lhes curvar-se a uma autoridade que sabem inevitável, sem, porém, sentir-se sujeitos a vontades humanas. Estava criada, na percepção refinada de Georges Burdeau, uma forma de poder que enobrece a obediência¹⁰.

2 Conceção e configuração do Estado

Muitas décadas antes dos embates filosóficos, políticos e físicos que deram forma ao Estado iluminista, sempre com supedâneo nas reflexões dos gregos e dos primeiros pensadores cristãos, os europeus teorizavam sobre o poder e suas múltiplas formas de exercício. Há *três momentos teóricos* da história pós-medieval que, dado seus reflexos nas sociedades futuras, passaram a compor em definitivo a constelação de construções que iluminam e sustentam o Estado moderno.

A eleição arbitrária desses momentos tem justificativa no fato de as teorias que os compõem terem se tornado o sustentáculo do edifício a que chamamos *Estado moderno*. Vem daí a necessidade desta nota histórica: sem as teorizações abaixo referidas é possível que o Estado moderno não tivesse surgido ou, se surgido, tivesse desenvolvido outras feições. Feições estas que têm servido indiscutivelmen-

¹⁰ BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. XI.

te à promoção de interesses díspares, para não dizer antagônicos, bem representados pelo espírito de Caim, mas também pelo de Abel; de um que detêm a propriedade dos bens socialmente relevantes e de outro que se submete ao primeiro, não sem antes sucumbir ao temor reverencial inspirado pelo Estado moderno. Há uma balança da vida e uma luta para manter seu equilíbrio mínimo desejado pelos herdeiros de Abel, ou seu desequilíbrio constante, almejado pelos herdeiros de Caim.

2.1 Hobbes e a filosofia do poder civil

De todas as teorias que buscaram fundar as razões ontológicas da criação do *homem moderno*, nenhuma parece mais atual do que aquela desenvolvida pelo inglês Thomas Hobbes, considerado por diversos autores o *inventor do Estado*¹¹, inclusive como mediador social. O próprio autor escreveu, sobre seu nascimento, que sua genitora dera à luz dois gêmeos: ele próprio e o medo. Atemorizava o filósofo menos a barbárie imposta à coletividade pelos detentores do poder – a nobreza e a Igreja – do que a permanente sensação de conflito que o mundo sem ordem inspirava, e também a ausência de *método* na organização da vida social. Essa sensação potencializava o horror em que vivia a sociedade àquela época: o ambiente caótico – denominado por ele de *estado de natureza*, a sugerir o horror anômico – clamava por ordem e Hobbes foi o primeiro moderno a tentar estruturar a sociedade sobre uma ordem jurídico-política com bases científicas¹². Para ele, o estado de natureza – fonte de seus temores existenciais e filosóficos – deveria ser banido, e o *direito natural* substituído por um *direito positivo*, originado do Estado. Sobre o projeto de Estado e sua legitimação pela origem do ordenamento jurídico, o próprio Hobbes assim se expressa:

Entendo por *leis civis* aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar, não por serem deste ou daquele Estado em particular, mas de um Estado [...]. E em primeiro lugar é evidente que a lei, em geral, não é um conselho, mas uma ordem,

¹¹ CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. São Paulo, Martins Fontes, 2004, p. 482.

¹² GOYARD-FABRE, Simone, expressa o apego de Hobbes aos postulados científicos: “À luz do epistema mecanicista adotado por Hobbes, o esboço traçado por Bodin de um direito político, no qual repercutia o canto divino do mundo, assume uma feição ‘fabulosa’ e, de qualquer modo, obsoleta. Hobbes considera que não se chega às verdades do direito político ouvindo a música das esferas que os ‘sineiros do mundo’ fazem soar. Para compreender as estruturas do Estado, é preciso elevar-se ao conhecimento lógico e aos encadeamentos necessários dos elementos que nele compõem. O cientificismo pretendido pela teoria hobbesiana abre à evidência um registro novo para a filosofia do direito. Nesse registro escrevem-se, com uma nitidez excessiva, no passo geométrico do mecanismo, os paradigmas da modernidade jurídica e política” (*in Os princípios filosóficos do direito político moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 31).

nem uma ordem dada por qualquer homem a qualquer homem, mas somente da-
quele cuja ordem é dada a alguém anteriormente obrigado a obedecer.¹³

O *Zeitgeist* hobbesiano decerto fez parecer necessário dar conteúdo científico ao método político, numa reflexão tributária da física racional-mecanicista de Descartes, Mersenne e Galileu, com os quais o inglês conviveu durante seus estudos na Europa continental¹⁴. Prenunciando o império racional-tecnicista que marcaria o mundo moderno, o filósofo político inglês construiu uma magnífica ponte entre antropologia e política¹⁵ e, indo além de Maquiavel – que vislumbrara vínculos entre os jogos da política e as características morais do homem –, detectou na natureza humana a fonte das estruturas de direito da política. Ao defender a necessidade de concepção de uma ordem social estável onde pudesse florescer a sociedade civil, Hobbes inaugurou o liberalismo político, que se constituiria na filosofia política basilar da modernidade, e também uma nova ética social, baseada na legítima defesa dos próprios direitos¹⁶. Inspirado por seu tempo, que assistia ao desenvolvimento das ciências e à reaproximação dos homens com o legado clássico, além de violenta conflagração civil, Hobbes elaborou uma *filosofia do poder civil* recorrendo às categorias metodológicas da nascente ciência mecanicista.

A atmosfera respirada por Hobbes – o *estado de natureza*, cuja percepção se agudizava pelos efeitos da guerra civil –, que o levou a experienciar a *dialética do medo e do poder*¹⁷ e, sob as luzes da ciência em desenvolvimento, também a *humanizar* as causas e os efeitos da vida em sociedade, iria se sustentar durante os séculos subseqüentes, sempre associada à figura de um mandatário detentor de poderes quase absolutos, o *Leviatã*, tivesse ele ou não as feições imaginadas pelo filósofo inglês. A precariedade das relações sociais no momento sócio-histórico vivenciado por Hobbes está nas raízes de seu pensamento: é necessário conceber um ser cuja potência e força real se converta no valhacouto, não dos desvalidos secularmente mantidos nas periferias da história, mas de uma nova classe que precisava impor seus interesses livre de qualquer restrição originada nas intenções de manutenção de determinado *status quo*. A fonte desse poder seria o elemento de soberania que Hobbes deixou de reconhecer no rei e mesmo em D’us, para ensejar a entrada triunfal do homem burguês na história das entidades capazes de emanar força e autonomia. Estava posto de modo categórico o modelo contratual de estruturação da vida em sociedade. A forma de expressão desse poder seria a lei,

¹³ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Rideel, 2005, pp. 155 e 156.

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 2001, p. 25.

¹⁵ GOYARD-FABRE, Simone. *Op. cit.*, p. 31.

¹⁶ MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, p. 92.

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 92.

emanada de fonte soberana, pensada na autoridade de um rei à imagem do filósofo-rei conhecida nos textos clássicos.

Ao antropologizar a política e seu duplo, o Direito, Hobbes revolucionou a doutrina do poder, dando-lhe existência nos enunciados normativos que disciplinariam o agir dos homens no *estado de natureza*, criando sua antítese. O pensamento jusnaturalista hobbesiano incorporava elementos do racionalismo iluminista emergente e redesenhava a filosofia política. Conforme registra Goyard-Fabre¹⁸, os novos filosofemas hobbesianos tropeçariam em resistências lastreadas nas teorias que há séculos sustentavam aquele mundo em transição. Ou seja, embora estabelecidos novos marcos, o triunfo da modernidade ainda estava sob ameaça. A burguesia precisava de novos teóricos e novas interpretações para construir o seu mundo; o liberalismo e seu corolário, a liberdade do homem, estavam sendo fundados, o que exigia contribuições diversas para a construção das bases sobre as quais a modernidade se ergueria.

2.2 Locke: a propriedade como resultado da apropriação pelo trabalho

Diferentemente de Hobbes – para quem o *estado de natureza* clamava por ordem também no sentido legal, como forma de amainar o sentimento de guerra primitiva –, John Locke elaborou um pensamento segundo o qual no *estado de natureza* existia o *direito natural*, razão pela qual o problema não era o da falta de leis, mas sua violação.

Para Locke, o poder civil contido no Estado representava a instituição capaz de proteger a lei, proporcionando a reparação dos danos, punindo os culpados¹⁹ e assegurando a convivência pacífica. Contratualista como a de Hobbes, a teoria política de Locke dela apresenta divergências em decorrência da própria compreensão da idéia de *estado de natureza*. E aqui se apresenta a principal distinção entre os dois filósofos ingleses, cujas teorias se complementaram para melhor servir aos desígnios da classe emergente da burguesia. Dedicar algumas linhas a essa distinção é importante para empreender a reflexão que este texto encerra. A teoria contratualista hobbesiana consistia na negação do *estado de natureza* e na constituição de meios de preservação da vida, principal direito do cidadão, inclusive contra intervenções ilegais por parte do soberano. O *direito natural* seria substituído por um direito positivo, originado no Estado e legitimado pelo pacto de sujeição. Por outro lado, a teoria de Locke inovou ao eleger os *direitos naturais* dos cidadãos

¹⁸ *Op. cit.*, p. 34.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. *Op. cit.*, p. 181.

como a razão de ser do Estado civil; dentre estes, os principais eram o direito à preservação da propriedade, conferindo-lhe conceito amplo que ultrapassava o da propriedade de bens materiais²⁰, e o direito à preservação da comunidade contra ataques estrangeiros. Sobre o conceito de propriedade em Locke, outro autor formulou reflexões esclarecedoras:

[...] nem sempre ele usa o termo propriedade em sentido lato. Em sua argumentação decisiva quanto às limitações dos poderes do governo está nitidamente usando propriedade no sentido mais comum, de terras e bens (ou direito à terra e aos bens), como o faz durante todo o capítulo 'Da propriedade'. As implicações dessa ambigüidade não precisam nos deter aqui; é preciso apenas que notemos que, tanto quando usava propriedade no sentido lato, quanto no restrito, estava sempre classificando a riqueza, a vida e a liberdade, como objetos dos desejos naturais, dos homens, objetos para cuja preservação os homens instituíam governos.²¹

A obra de Locke *Dois tratados sobre o governo* enfoca a propriedade como a *raison d'être* do Estado e reconhece que do desenvolvimento do comércio e da invenção da moeda derivaram a *cobiça* e a *discórdia*. Locke efetivamente teorizou sobre a renúncia espontânea das pessoas à liberdade e à igualdade ilimitadas em troca da segurança pessoal e também da de suas posses, sendo a garantia dessa segurança a causa primeira do surgimento do Estado. Ele afirmava ser essa a função primária do Estado, conforme cita Pipes: "Poder político [é] um Direito de fazer leis (...) para a regulamentação e preservação da propriedade" e "o grande e principal fim dos homens sob um Governo é a preservação de sua propriedade".²²

Grande avanço representou o pensamento lockiano para o liberalismo burguês: para Hobbes, apenas a vida estava na categoria do direito natural, jamais a propriedade. Para elevar a propriedade ao *status* de direito natural, Locke desen-

²⁰ MICHAUD, Ives, aprofunda a idéia de propriedade vinculada à de liberdade, no pensamento lockiano: "A liberdade do homem, repete Locke, é liberdade de dispor de suas ações, de suas posses e de sua pessoa como bem entender, dentro dos limites da lei natural (II §4). É preciso que ele seja sensível ao conjunto heteróclito que o termo *property* abrange: ações, posses e pessoas não são certamente possuídas no mesmo sentido. (...) Por propriedade não se deve, pois, entender, como fazemos hoje, apenas a propriedade de bens materiais, mas aquilo que teóricos do direito natural como Pufendorf ou Grotius chamavam o *suum*, o que pertence como propriedade particular a alguém e da qual os outros devem se abster. No fundo, esse termo de propriedade significa que alguém tem um direito sobre alguma coisa, que não lhe pode ser tirada sem o seu consentimento" (Locke. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 38).

²¹ MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 258.

²² PIPES, Richard. *Propriedade e liberdade*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 57.

volve argumentos para fundamentar sua teoria da propriedade, segundo a qual a propriedade é adquirida pela transformação de um objeto mediante o esforço individual nele investido para se chegar a um produto substancialmente diferente. Locke, numa expressão que não destoaria do ideário da personagem bíblica referida acima, reconhecia que D'us deu o mundo aos homens igualmente visando à sua sobrevivência; a propriedade nasceria, como visto, da apropriação pelo trabalho: “O trabalho que é meu, tirando as coisas do estado de comunidade em que elas estavam, fixou minha propriedade sobre elas”.²³

2.3 Seyès: a ousada insurgência da burguesia²⁴

Completando a tríade de pensamentos relevantes catalogados na filosofia do Direito para a análise aqui pretendida, importa registrar menos as formulações teóricas de Emmanuel Joseph Seyès e mais as razões políticas que o orientaram.

Goyard-Fabre, tratando de Hobbes, asseverou que a essência da modernidade só pertencerá de maneira decisiva à problemática do direito político no final do século XVIII, “quando a filosofia do iluminismo, desteologizada, buscar a idéia do Poder e a exigência organizacional do espaço público *a parte hominis* somente nas capacidades arquitetônicas da razão”.²⁵ A autora, com essa sentença, expressa a continuidade de intenções, como num grande e atemporal projeto político, a que se lançaram os teóricos *iluministas* por meio do aperfeiçoamento de institutos concebidos na Alta Idade Média. *Verbi gratia*, as percepções organizacionais dos conciliaristas que desembocariam no germe do constitucionalismo.

Com esse mesmo espírito de aperfeiçoamento²⁶, o abade Seyès elaborou pequena obra cujo objetivo era evidenciar, ratificando-a, a importância histórica da burguesia no cenário europeu – na França, especificamente – e propor a construção de um marco normativo apto a gerar as condições de prevalência dessa ordem social no interior das instituições a partir de então formalizadas. O opúsculo recebeu

²³ Citado por Ives Michaud, *op. cit.*, p. 39.

²⁴ Emmanuel Joseph Seyès nasceu em 13 de maio de 1748, na cidade de Fréjurs em Provence, e faleceu em Paris no ano de 1836. Filho de um coletor de direitos reais, viu na carreira eclesiástica um caminho para a ascensão social.

²⁵ *Op. cit.*, p. 34.

²⁶ “De fato, Seyès – que assim lança o espírito do direito político moderno – não tem dúvida alguma de que a sociedade política é, como vira Hobbes e como repetiu magnificamente Rousseau, um ‘ser de razão’ criado ou ‘instituído’ pelo homem e obediente às leis de constituição que lhe são imanentes. É por isso que a ‘ciência política’ que Hobbes e depois Rousseau se jactarão, ambos, de ter inaugurado, e que Seyès, por sua vez, se gabará ‘de ter acabado’, não pode, declara ele, prender-se àquilo que ‘deve ser’”. Cf. GOYARD-FABRE, *op. cit.*, p. 107.

o nome de *Qu'est-ce que le Tiers État?*²⁷, numa inequívoca referência à classe cujos interesses promovia e também às suas pretensões. Nela, o *Terceiro Estado* propunha a igualdade de seus direitos em face às duas outras ordens: o clero e a nobreza²⁸. Era, é certo, um libelo elitista promulgado por um estamento que alcançaria o reconhecimento de igualdade com outras classes sociais. O *terceiro estado*²⁹ do título da obra era um fictício corpo sócio-político que ganhou forma por meio de édito de Felipe IV, o Belo, que criou os *Estados Gerais* em 1302, na França. Essa entidade era composta por representantes do clero, dos nobres e dos *comuns*. Os *comuns*, na verdade mercadores dos burgos que haviam adquirido – conforme esclarecido acima – força política e acumulado recursos financeiros, eram chamados, naquela estrutura, de *Terceiro Estado* ou *Estado Plano*.

Nos anos que precederam a impressão e distribuição do opúsculo de Seyès, a França sofria grave crise econômica e social sob o absolutismo reinante desde a dissolução dos Estados Gerais, motivada por desacordos de natureza tributária mais de um século antes da Revolução Francesa, evento para o qual muito contribuiria a obra de Seyès, e fruto exatamente de um processo revolucionário surgido no bojo do conflito entre o *Terceiro Estado* e aos dois outros estamentos privilegiados.

Os *Estados Gerais*, uma assembléia feudal, foram convocados outra vez em 1º de maio de 1789, em meio à crise mencionada. Um dos temas da assembléia era a arrecadação tributária necessária para a manutenção da estrutura da administração pública. No conclave eclode a mais grave crise entre os *Estados*, culminando na instauração, em 17 de junho de 1789, de uma Assembléia Nacional que assume o compromisso de elaborar uma constituição jurídico-política para a sociedade francesa. Com Seyès, a burguesia – o *Terceiro Estado* – verbalizava seus *ancestrais* e históricos anseios numa estrutura semântica inovadora e *constitucionalizava* juridicamente a posição social que suas qualidades supostamente lhe asseguravam. A Europa assistia ao refinamento de teorias que erguiam ao *status* político legitimado uma entidade formalmente concebida dentro de um projeto político representativo dos interesses de uma determinada ordem social, que *enunciava* uma era realmente nova.

Estes três momentos da filosofia jurídica – representados por Thomas Hobbes, John Locke e, posteriormente, Emmanuel J. Seyès –, marcos constitutivos da ciên-

²⁷ A obra de Seyès foi vertida para o português por Norma Azevedo e publicada no Brasil pela editora Lúmen Júris em 2001, sob o esclarecedor título **A constituinte burguesa**, na qual o abade francês responderia à pergunta-título do texto original.

²⁸ *Idem, ibidem*, p. XX.

²⁹ “[...] Terceiro Estado – entidade fictícia destinada a representar todos os que não eram nobres nem membros do clero, mas de fato dominada pela classe média”. Cf. HOBBSAWM, Eric J., **A era das revoluções, 1789-1848**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 90.

cia política, conduziram a sociedade européia, assim como seus satélites americanos, à cimeira emancipatória diante dos poderes clerical e imperial, além de preparar a superfície para a entronização de novas formas de relacionamento do homem com a natureza e com o próximo. Da análise destes três capítulos da história da filosofia político-jurídica pode-se derivar uma paulatina conformação das instituições criadas pelo intelecto humano àquelas vocações sugeridas pela etimologia do nome de nossa personagem do Antigo Testamento.

3 A geometria jurídica desenhada a partir das Revoluções Europeias

A configuração atual do Estado é o resultado da evolução das relações políticas que constituíram o objeto de reflexão de inúmeros estudiosos. As considerações sobre o tema sempre tangenciaram os mesmos elementos constitutivos das sociedades, independentemente da época observada, sendo pacífica a imanência de interesses exclusivistas e incontroversa a necessidade de um mediador supostamente isento, tangível ou não.

A arbitrária seleção de Hobbes, Locke e Seyès é ilustrativa do imenso esforço intelectual empreendido pelo homem moderno para cinzelar formas de organização minimamente civilizadas, constituindo ambiente em que a segurança social fosse algo palpável. Esses autores, verdadeiros ativistas políticos, deram sua contribuição conscientes de que o edifício moderno era portentoso e dependia da contribuição de todos os seus contemporâneos. As escolas de pensamento derivadas sucessivamente das idéias lançadas por esses homens permitiriam à humanidade presenciar abissais e promissoras modificações nas relações do homem com o seu entorno, humano ou físico, num teatro de conflitos baseado no enredo ciclótico da dor e do prazer, da paz e da guerra, da justiça e da injustiça.

Aquela burguesia que protagonizava histórias de permeabilização das estruturas sociais medievais era a mesma que aplicava os conhecimentos acumulados aos esforços de construção daqueles novos modelos. No contexto, a burguesia exibiu-se com notável progressismo: era imprescindível que a expansão dos limites da existência social atingisse campos capazes de acomodar seus projetos emancipatórios. O progressismo burguês, contudo, se revelaria eficiente instrumento de transformação do meio para obtenção dos fins. E estes foram sobejamente anunciados por meio de movimentos sociais que radicalizaram as tendências de ruptura e, não sem razão, historicamente chamadas de *revolução*.

Decorrido o tempo necessário ao afastamento histórico, imprescindível à avaliação desapassionada, estes pontos de inflexão sócio-histórica exibem suas causas nas entrelinhas das leis e decretos outorgados nos tempos de transformação. O

senso de oportunismo determinante nos herdeiros de Caim impôs-lhes a necessidade de utilizar o direito para viabilizar a legitimação de formas de aquisição e acumulação, num tributo à cobiça original.

3.1 A Revolução Industrial: prenúncio do *modo de produção* capitalista

A razão orientada para a técnica, e esta voltada à produção tecnológica, já haviam demonstrado sua capacidade de influenciar os rumos existenciais dos agrupamentos humanos. A tecnologia rudimentar aplicada à agricultura, à produção de armamentos, utensílios e à construção civil foi paulatinamente incorporada pelas sociedades e atingiu desenvolvimento expressivo em escala maior nas décadas iniciais do século XVIII, na medida em que novas tecnologias foram sendo criadas. O domínio do mundo natural pela técnica já era um imperativo do mundo moderno e o modelo mental possibilitador dessa dominação haveria de ser transposto para outros níveis de relacionamento humano. A Inglaterra daquele século foi o palco principal, mas não o único, de uma autêntica revolução tecnocientífica que atingiu positivamente os processos de industrialização. Essa *evolução acelerada* do poder produtivo das sociedades humanas tem sido considerada como o mais importante acontecimento da história da humanidade desde a invenção da agricultura e das cidades³⁰. A análise que se pretende neste texto não comporta considerações alongadas sobre aspectos outros que não os jurídico-sociais, dessa quadra da humanidade. As maravilhas tecnológicas e industriais, bem como seus efeitos na multiplicação da riqueza das nações, jamais poderão ser olvidadas, exatamente como a resultante perversa dessas mesmas maravilhas. A transição de uma economia agrícola para outra, de caráter industrial, jamais poderia ter alcançado êxito sem a aplicação de amargas medidas condicionantes do modelo então nascente.

Teórico de destaque nos anos que precederam a Revolução Industrial inglesa foi Adam Smith, cuja conhecida obra *A riqueza das nações* investigava a *natureza* e as *causas* da riqueza dos povos, censurando *racionalmente* toda intervenção estatal no mercado de trabalho e de alimentos, e destacando os efeitos nefastos das políticas de subsídios e incentivos. Smith, nascido na Escócia – “[...] país ao mesmo tempo envolvido e separado do curso principal da convulsão industrial, física e psicologicamente próximo do país que se tornaria o epicentro da emergente ordem industrial [...]”³¹ – deu caráter de economicidade ao lema *laissez-faire, laissez-passer* dos franceses ao teorizar sobre o *Livre Comércio* e promover a primeira reflexão sistemática e científica sobre o capital. O filósofo moral escocês deu razão

³⁰ HOBSBAWM, Eric J. *A era das revoluções, 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003, p. 52.

³¹ *Idem, ibidem*, p. 162.

utilitária à *cobiça* e ao *frêmito aquisitivo* que acometia os herdeiros de Caim ao desenvolver a figura da *mão invisível*, apresentado-a como um mecanismo usado por classes proprietárias – ricos latifundiários, manufatores e comerciantes – que, movidos por seu sentimento de *cobiça* e amor próprio, favorecem involuntariamente os interesses das classes destituídas de propriedade. Segundo Smith³², em geral o burguês, nessa passagem especificamente o *comerciante*, “não tem a intenção de promover o interesse coletivo, nem sabe o quanto o está promovendo, porém, ao buscar seu interesse particular”, ele “não raro promove o interesse da sociedade de modo mais eficaz do que faria se realmente se prestasse a promovê-lo”. A teologia política como fenômeno intelectual antecipou-se, em muito, ao alemão Carl Schmitt: a *mão invisível* começava ganhar ares de *deus ex machina* e o capitalismo – com sua *persona* denominada mercado – era embalado como nascitura entidade sobre-humana.

Eloqüente descrição dos efeitos sociais verificáveis no ápice da Revolução Industrial originou-se do olhar arguto e da pena precisa de Alexis Tocqueville: “Destá vala imunda a maior corrente da indústria humana flui para fertilizar o mundo todo. Deste esgoto jorra ouro puro. Aqui a humanidade atinge o seu mais completo desenvolvimento e sua maior brutalidade, aqui a civilização faz milagres e o homem civilizado torna-se quase um selvagem”³³. Tocqueville descrevia a paisagem social da cidade de Manchester, na Inglaterra, no ano de 1835; na fase madura, portanto, do que se denomina *Revolução Industrial*. Essa maturidade certamente era denunciada tanto pelas riquezas geradas e pela técnica apurada em alguns setores – têxtil em especial –, quanto pelos deletérios efeitos do *laissez-faire* resultante de completa ausência de regulação capaz de reconhecer mínimos direitos sociais aos servos convertidos pela força da história em trabalhadores industriais, e também pela capacidade de geração de riqueza por meio da transformação da natureza e do trabalho do homem e de máquinas. Muitos outros autores, estrangeiros ou não, registrariam as condições de trabalho e de sobrevivência dos operários ingleses.³⁴ A natureza das relações entre operários e empregadores recebe ilustração a partir das leis que regulamentavam o trabalho, sempre favoráveis ao capital e ao empre-

³² SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 442.

³³ *Apud* HOBBSAWM, Eric J., *op. cit.*, p. 49.

³⁴ “Os visitantes de outros países se maravilhavam com o vigor (industrial) (...) mas se espantaram quando visitaram as minas e fábricas e contaram quantas crianças eram empregadas. Um americano, ao descrever uma fiação de lã em Yorkshire, em 1815, observou que aproximadamente 50 meninos e meninas estavam trabalhando, chegando às seis da manhã e saindo às sete da noite. No inverno, chegavam no escuro e saíam no escuro. A criança mais velha não tinha mais que 10 anos de idade. Todos estavam lambuzados de poeira e óleo vindos da lã crua que manipulavam”. Cf. BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. São Paulo: Fundamento, 2004, p. 200.

gador. Exemplo conhecido era aquele relacionado ao comportamento dos operários: nas fábricas onde a disciplina do operariado era assunto mais urgente, passou-se a admitir, sob a devida previsão legal, a contratação de mulheres e crianças, seres mais suscetíveis às pressões dos capatazes³⁵.

Relevo realmente deve ser conferido também ao *modo de produção do Direito* demandado pelas circunstâncias sociais no período sócio-histórico que envolve a Revolução Industrial. Aquelas idéias liberais – especialmente a hobbesiana, que sugeria colocar o mundo no molde das ciências naturais nascentes, aquela lockiana voltada à proteção da propriedade e também as de Seyès, que entendiam a democracia como algo cujo exercício estaria limitado ao *Terceiro Estado* – se infiltraram em todas as normas patrocinadas pelo Estado britânico.

3.2 A Revolução Francesa: anúncio de uma ilusão e prenúncio do modo ocidental de produzir o Direito

Na formulação de Hobsbawm³⁶, se a economia do mundo do século XIX foi estruturada a partir dos acontecimentos que marcaram a revolução industrial britânica, a política e a ideologia do mesmo período receberam fundamental influência dos eventos que tiveram lugar na Revolução Francesa. Acima se destacou a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* para agora ser feito o registro de que a política européia entre 1789 e 1917 foi em grande parte a luta a favor e contra os princípios nela contidos³⁷. Para alguns, a *Declaração* não passava de manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, jamais tendo sido uma manifesto a favor de uma sociedade igualitária e democrática.

Sabe-se que o abalo e derrocada dos velhos regimes não foi fenômeno exclusivamente francês, tendo ocorrido em várias nações européias sempre com um perfil liberalizante e democrático, ainda que esse qualificativo deva ser aplicado com ressalvas. Contudo, a grandeza do movimento francês estava em sua peculiaridade, no seu conjunto axiológico-simbólico e no fato de ser a França o maior e mais populoso Estado europeu no fim do século XVIII, à exceção da Rússia. Contudo, diferentemente do que nos tem feito crer a história oficial, os credos surgidos e consolidados no movimento revolucionário francês de 1789 não possuíam características populares, embora parcela povo tenha contribuído ativa-

³⁵ HOBSBAWM, Eric J., *op. cit.*, p. 80.

³⁶ *Idem, Ibidem*, p. 83.

³⁷ *Idem, Ibidem*, p. 83.

mente para inibir a contra-revolução ensaiada pela nobreza³⁸. O *Terceiro Estado*, em sua verdadeira expectativa política, traduzindo as vontades do burguês liberal clássico, não tinha feições democráticas; pelo contrário, preferia um Estado secular com liberdades civis e garantias para a iniciativa privada e um governo de contribuintes e proprietários.

Que se evite olvidar a ocorrência de certas investidas intelectuais dos franceses contra a propriedade e também a explícita censura ao *espírito de Caim*. Nasce de frontal discordância do dogma católico sobre a *queda do paraíso*, a partir da qual o homem tinha perdido sua capacidade para a perfeição e se tornara pecador, naqueles tempos consolidava-se a concepção da natureza humana como determinada pela conduta do homem, que seria moldada pelo ambiente social e intelectual. Nesse diapasão, a tarefa da filosofia política seria construir um sistema social capaz de manter os homens a salvo da corrupção espiritual. Principal obstáculo ao cumprimento dessa tarefa passou a ser a idéia de *propriedade privada*, capaz de corromper personalidades e produzir desigualdades sociais intoleráveis³⁹.

Libelo antipropriedade na literatura política francesa no século XVIII, o *Code de la nature* foi publicado em 1755 por um autor até hoje desconhecido cujo pseudônimo era Morelly. Os dogmas veiculados no *Code* advertiam contra a depravação da natureza social pelas instituições sociais, *verbi gratia*, a propriedade privada. Numa eloqüente e radical condenação do *espírito de Caim*, Morelly escreveu:

O único vício que conheço no universo é a *avareza*; todos os outros, seja qual for o nome que se dê a eles, são meramente formas, graus dela: é o Proteu, o Mercúrio, a base, o veículo de todos os outros vícios. Analisemos a vaidade, a presunção, o orgulho, a ambição a fraude, a hipocrisia, a vilania; a maioria de nossas sofisticadas virtudes sucumbem, tudo se dissolve nesse sutil e pernicioso elemento, *o desejo de possuir*.⁴⁰

Caim ruborizaria diante da condenação explícita à sua identidade etimológica; e talvez cometesse novo homicídio. A grandeza do nome de outro autor também

³⁸ “E a assembléia representativa que ela vislumbrava como o órgão fundamental de governo não era necessariamente uma assembléia democraticamente eleita, nem o regime nela implícito pretendia eliminar os reis. Uma monarquia constitucional baseada em uma oligarquia possuidora de terras era mais adequada à maioria dos liberais burgueses do que a república democrática que poderia ter parecido uma expressão mais lógica de suas aspirações teóricas, embora alguns advogassem esta causa. Mas, no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para a empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários”. Cf. Eric J. Hobsbawm, 2003, p. 91.

³⁹ PIPES, *op. cit.*, p. 63.

⁴⁰ *Apud* PIPES, *op. cit.*, p. 63.

requer atenção para o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, de Jean-Jacques Rousseau. Na mesma banda ideológica de Morelly, o filósofo revolucionário Rousseau escreveria:

A primeira pessoa que, tendo cercado um pedaço de terra, colocou na cabeça que poderia dizer *isto me pertence* e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nela, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, de quantas misérias e horrores poderia a raça humana ter sido poupada, se alguém tivesse arrancado as estacas ou aterrado o fosso e gritado para seus semelhantes: ‘Não ouçam este impostor; vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são desta terra pertencem a todos e que a terra não é de ninguém’.⁴¹

Sem desvalorizar os arroubos retóricos, bem ao gosto do *momentum* político que abalava as estruturas da Bastilha, o saldo histórico-social foi favorável aos *fisiocratas*, que aderiram aos conceitos da *Lei Natural* e viram a propriedade como seu componente. Locke fez escola em França, onde Caim deu as mãos a Seyès e onde – em 1789 – os Estados Gerais redigiram os *Cahiers de doléances* que deram à propriedade e à liberdade o *status* de direitos sagrados cuja proteção era obrigação do Estado.

4 O identitarismo do Estado

Por caminhos assim foi concebido o Estado, que adquiriu conformação a partir de processos histórico-sociais dialéticos que jamais deixaram de evidenciar – salvo nos discursos ideologizados que teimam em negar a existência de ideologias – que assumir o seu controle significa dispor de inigualável meio de ação sobre a sociedade, ação esta consistente na faculdade de criar regras de direito que beneficiam especialmente as autoridades, num efeito vinculado ao resultado formal da produção normativa das estruturas do Estado (Burdeau, 2005, p. XIV). Essa autolegitimação do poder a partir do aprisionamento dos meios de produção normativa instalados nas estruturas administrativa do próprio Estado iria marcar a história da humanidade. Hoje, decorridos mais de quatro séculos dos tremores iniciais de Thomas Hobbes, as sociedades ainda relutam em reconhecer – ou ao menos discutir a hipótese de – que o Estado foi concebido para ser a sede impassível do poder e que, historicamente, ele tem sido repetidamente convertido no álibi daqueles que governam em seu nome (Burdeau, *idem*).

⁴¹ *Idem, Ibidem*, p. 64.

Contudo, parece não ser precisa a avaliação que reconhece uma suposta *captura* do Estado por forças exclusivistas ao longo de sua existência e construção; o Estado, em verdade, foi concebido e engendrado por forças exclusivistas com o fim específico de albergar na formalidade protetora seus incipientes direitos contra o despotismo secular e religioso, à espreita, na vã esperança de retomar sua posição histórica, além de blindar seus direitos patrimoniais contra eventual corrosão a ser intentada por novas classes emergentes, os subprodutos do desenvolvimento da própria burguesia. O Estado, mostram-no os processos histórico-sociais, nasceu *capturado*; foi concebido como uma célula blindada de onde seus ocupantes entoariam um discurso dissimulador, pouco revelador da verdadeira natureza do Poder político nele instalado, com o objetivo sopesado de naturalizar e legitimar as regras sociais por ele filtradas mas cuja origem pode ser facilmente identificada naqueles que se plantam em seu interior.

A capacidade de percepção política da classe dominante nos primórdios do Estado Moderno é admirável. O pragmatismo dos três estamentos conectados por interesses comuns permitiu, durante séculos, uma coexistência convenientemente simbiótica. A burguesia, destituída do *it* próprio da linhagem nobre de alguns e também do domínio do universo metafísico característico dos religiosos cristãos, normalmente ascendia socialmente ao adquirir títulos nobiliárquicos ou encaminhar seus descendentes para a educação religiosa. O amálgama de interesses resultante dessa convivência oportunista produziu pensamento quase coeso no seio das três classes. Adorno e Horkheimer resgatam eloqüente manifestação desse pensamento quando comentam o espírito de dominação que caracterizou a época de consolidação do Estado Moderno⁴². Esse espírito convenientemente concertador, presente na gênese do Estado Moderno, perpetuar-se-ia na marcha dialética histórico-social, conferindo às estruturas constituídas no âmbito estatal uma homogeneidade discursiva e metódica jamais vista na história das instituições humanas.

No discurso metódico do liberalismo, o novo ente, cidadela dos interesses dos seus titulares, de feições hobbesianas ou não, professaria falsamente uma

⁴² Cfe. Theodor Adorno e Max Horkheimer: “Após breve interlúdio do liberalismo, quando os burgueses mantiveram uns aos outros em xeque, a dominação revela-se como um terror arcaico sob a forma racionalizada de fascismo: ‘Então’, diz o príncipe de Francavilla durante um sarau na corte de Fernando de Nápoles, ‘é pelo mais extremo terror que é preciso substituir as quimeras religiosas. Liberte-se o povo do temor a um inferno futuro, e ele se entregará em seguida, destruído o medo, a tudo. Em vez disso, substitua-se esse pavor quimérico por leis penais de uma severidade prodigiosa e que atinjam a ele apenas. Pois só ele perturba o Estado: é em sua classe apenas que nascem os descontentes. Que importa ao rico a idéia de um freio que não cai jamais sobre sua cabeça, se ele compra com essa vã aparência o direito de atormentar todos os que vivem sob o seu jugo? Não encontraremos ninguém nessa classe que não permita que se imponha a ele a mais densa sombra da tirania, desde que sua realidade recaia sobre os outros” (*Dialética do esclarecimento – Fragmentos filosóficos*, Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p. 76).

igualdade imaginada entre todos os componentes humanos da sociedade moderna. O discurso legitimador não poderia prescindir do apelo à igualdade, pelo menos em sua face formal. A presunção de igualdade sempre presente fora a origem da instabilidade do mundo medieval em sua passagem ao mundo moderno, que assistia a uma *guerra primitiva* nascida do sentido subjetivo de igualdade e que se desenrola no elemento fático da desigualdade; sendo mesmo – a guerra – um efeito imediato da não-diferença ou de diferenças insuficientes⁴³. A percepção dos formuladores dos conceitos jurídicos modernos abarcava aquele *estado de guerra primitiva* derivado dessas diferenças insuficientes ou, por outro lado, do sentimento de uma quase-igualdade propensa à evolução para igualdade ou superioridade por meio do enfrentamento e subjugação. Está nessa percepção do *eterno conflito* a origem de um direito que, reconhecendo direitos, outorgava obrigações num desequilíbrio ideal e necessário à manutenção e preservação de interesses próprios de quem governava.

A apropriação das estruturas do Estado por quem titulariza outras formas de poder – v.g. econômico – e brande respectivos interesses, permite teorizar e praticar formas de outorga de legitimidade para que seja constituído um marco regulatório universal apto a permitir a instalação de estruturas receptoras dos ideais que defendem, sendo deles o mais destacado aquele que se assenta sob a lógica tríplice do capital: aquisição, multiplicação e acumulação de riqueza. Dito em outras palavras: atividades bem-sucedidas na esfera econômica demandam, para seu necessário desenvolvimento, ordem e paz na esfera política⁴⁴, causa principal da constituição do Estado e do Direito como instrumento legitimador de sua ação.

Postas as condições políticas essenciais à oferta de garantias mínimas de preservação das riquezas existentes e a ser produzidas, a burguesia manteve sua trajetória ascendente iniciada ainda no medievo século XII. Protagonista dos negócios de Estado, a burguesia medieval já clamava por uma *reforma* das relações de poder como instrumento da ordenação econômica essencial para a instalação de novos modos de fazer negócios. Com economias ainda lastreadas na produção agrícola, reinos e nações europeus conviviam com alto grau de ineficiência gerencial percebida da desordem das finanças, na corrupção generalizada, nas repartições públicas que negligenciavam o cumprimento de suas tarefas e também na ausência de arquivos confiáveis e capazes de registrar as atividades, tudo constituindo um nível de desorganização intolerável para um mente burguesa.

Na fundação de todos os Estados contemporâneos ocidentais e entre aqueles apenas influenciados por estes seriam insculpidos, como princípio basilar da consti-

⁴³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 103.

⁴⁴ MOORE Jr., Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p.146.

tuição do *poder político*, símbolos normativos que refletem o *espírito de Caim*, reservando-se aos herdeiros destes um largo espaço jurídico necessário à implementação dos seus modos de aquisição e acumulação. Ontológica e teleologicamente, o Estado moderno organizou-se para arranjar espaços político-econômicos apropriados ao manejo das habilidades dos *herdeiros de Caim*, o que inclui comportamentos nem sempre alinhados à ética quando se trata de defender a propriedade, razão pela qual a repressão estatal concentrou-se, historicamente, nos crimes contra a propriedade. Igualmente, contudo, a ontologia e a teleologia estatais tornaram-se muito mais inclusivas do que, certamente, foi desejado por seus fundadores. Esse efeito inclusivo, ainda que não propriamente programado pelos detentores do poder que se converteria no Estado formalmente constituído, decorreria das semelhanças naturais entre os homens, valor que sustentara o discurso transformador setecentista.

4.1 Igualdade: conceito-estorvo, realidade inegável

A igualdade de natureza dos homens, independentemente de sua ascendência ou de suas posses materiais, realmente se tornaria um estorvo a ser eternamente alvo de cuidados por aqueles que se intitulam líderes do Estado. Dela decorreriam dilemas de natureza ética vinculados diretamente a questões políticas e econômicas, pois seu significado e apelo impulsionariam demandas cujas dificuldades de atendimento seriam cristalizadas em todas as sociedades. O conceito de igualdade e sua avaliação como elemento complicador do Estado nascente foi identificado por Hobbes. Ao analisar o pensamento do filósofo inglês, o francês Michel Foucault⁴⁵ observou que conflitos não existiriam se houvesse efetivamente entre os homens desigualdades que se vêem e se manifestam naturalmente, dificuldades claramente irreversíveis. A diferença pacificaria. De fato, Hobbes concluiu que se vivia num estado de não-diferença ou de diferença insuficiente; diferenças minúsculas, medíocres, instáveis, sem ordem e sem distinção que reforçam a não-diferenciação, criando incertezas, riscos, acasos e, por conseqüência, a tendência de ambas as partes de enfrentar-se.

A *natural impressão* de igualdade converteu-se no motor das mudanças sociais, na principal força transformadora e, desde sempre, no mais ameaçador componente da personalidade humana submetida ao poder, especialmente após a superação do poder divino e da antropologização das esferas de poder secular. Todo homem podia – e essa crença derivava da igualdade percebida no convívio social, muito antes de ser insculpida nas *declarações*, nos *caihers* ou nos *bills*. A

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 104.

hermenêutica bíblica, livre das convenientemente restritivas interpretações da Igreja, acentuava na população o sentido de igualdade e este aguçava a crítica ao *status quo* que lhe era imposto pelas condições sociais constituídas a partir das novas política e economia. Igualdade como conceito sociológico, portanto, converteu-se no perígrafo de uma nova era, na qual era legítimo a todos almejar – cobiçar – todos os bens e posições sociais. Foi rápida e trepidante a ultrapassagem dos pensamentos religiosos que milenarmente acentuavam as diferenças.

Tornavam-se questionáveis, a partir da inauguração da Modernidade e com mais ênfase a partir do Iluminismo, pensamentos como o do sábio Maimônides, ao falar das *castas dos sábios especulativos*, introduzindo elementos de *teologia política*:

Cumpram-me chamar sua atenção sobre a natureza essencial desta emanção divina projetada sobre nós, por meio da qual pensamos, e que marca a vantagem de nossas inteligências. Esta influência pode atingir uma pessoa em pequena medida, exatamente na mesma proporção que sua condição intelectual, enquanto pode atingir outra pessoa em tal medida que, além de aperfeiçoá-la, pode também significar o aperfeiçoamento para outros. O mesmo ocorre em relação a todos os seres, entre os quais alguns têm perfeição suficiente para governar outros, enquanto há outros com capacidade somente para cuidarem de si próprios e não do próximo, como ficou demonstrado.⁴⁶

A *teologia da diferença* que legitimava o direito divino – porque *natureza essencial*, fruto de emanção do Eterno – vinha sendo corroída desde o movimento de *Reforma* e ganhara habilidosos e robustos inimigos, a exemplo do já citado Thomas Hobbes. Criado o vocábulo-fetice filosófico e sociológico no signo da *igualdade*, útil para a consolidação do novo *status quo* após as rupturas a que a Europa assistia, seria necessário cuidar para que o apelo arrebatador, quase religioso, dessa idéia não fosse convertido num novo aríete a arrombar as cidadelas da nova ordem. A esse papel se prestaria magnificamente o Estado moderno.

Conclusão

O Estado moderno é a resultante das injunções econômicas sobre a dinâmica política. Os dínamos das primeiras e os protagonistas da segunda muitas vezes se confundem; quando não se confundem, se aliam implicando uma confusão de ações sistêmicas, organicamente implementadas visando ao mesmo fim. A história

⁴⁶ MAIMÔNIDES, *O guia dos perplexos* – parte 2. São Paulo: Landy, 2003, p. 215.

atemporal é pródiga nos exemplos ilustradores dos arranjos entre ambos os estratos com o escopo de dar vazão aos seus símiles espíritos de cobiça e acumulação. Riqueza e miséria humanas são resultados igualmente reconhecidos como conseqüentes dessa simbiose; com razão, critica-se a explosão da segunda, que se converteu num flagelo de coloração bíblica.

O hobbesianismo dos descendentes de Caim possui natureza instrumental e é obstaculizado pelas próprias atávicas necessidades cujo exercício recebe estímulo do *sentido de igualdade* que paira sobre todos os seus semelhantes. As limitações sugeridas pelo pacto hobbesiano – cuja virtude seria limitar desejos aquisitivos e instaurar a paz na vida social – podem ser, assim pensam os descendentes de Caim, continuamente estendidas, mesmo por meio de descumprimento do pacto, mas desde que os efeitos deste descumprimento possam ser subjugados. Essa garantia de subjugação dos efeitos do ato infrator tem sido garantida desde que o homem burguês apoderou-se das estruturas do Estado. No seu comando, a fronteira entre o legal e o ilegal, já superado pragmaticamente o dilema do justo e injusto, vem sendo borrada ao sabor das conveniências econômicas por meio da manutenção em cativo das estruturas políticas.

No comando desta máquina, o homem moderno tratou de naturalizar o peculiar modo de produção denominado *capitalista*, que se baseia na propriedade de capital em bens e moeda corrente e cujas quatro principais características são: produção de mercadorias orientadas pela demanda – entendida como mercado; propriedade privada dos meios de produção; grande segmento da população – *o exército de reserva de trabalho* – cuja sobrevivência não pode ser assegurada, a menos que venda sua força de trabalho ao mercado; e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico⁴⁷. Essa larga vantagem comparativa – e aqui a comparação se dá entre os diferentes estratos sociais e suas respectivas *mercadorias* – dos descendentes de Caim lhes tem conferido a prevalência histórica e multiplicado tanto seu capital, pela acumulação aquisidora e apropriadora, quanto sua capacidade de cooptação, pela sofisticação dos métodos de aliciamento.

A contemporaneidade tem se mostrado perplexa diante da estúpida disparidade entre as supostas promessas embutidas no movimento *schumpeteriano* de destruição criativa inaugurado pelo *homo faber et mercator*, que caracterizaria a modernidade, e a sua displicente e aparentemente proposital incapacidade de, utilizando-se do aparato que criou e mantém sob estrito controle, introduzir o seu semelhante numa era de incertezas menores e inseguranças declinantes. As tais promessas, além de não ter sido proferidas *ab imo pectore*, pois Caim também não

⁴⁷ HUNT, E. K. *História do pensamento econômico*. São Paulo: Campus, 2005, p. 29.

expressou suas intenções de tirar a vida de Abel até usar o seu cutelo, decerto não eram inclusivas ao ponto de autorizar o embarque de toda a humanidade dentro da nau segura da modernidade. Entretanto, deve-se reconhecer que a perplexidade contemporânea está enraizada na incompreensão decorrente das circunstâncias presentes, diametralmente opostas àquelas trazidas pelas forças transformadoras dos ventos modernos, sobretudo quando se considera as questões sócio-econômicas em face do binômio *igualdade/desigualdade*.

É certo que Hobbes construiu sua filosofia do poder civil inspirado por um estado especial de anomia – lembrar que Hobbes testemunhou a guerra civil inglesa do século XVII, cujo desfecho trágico incluiu o fim da monarquia e a ascensão de um tirano messiânico que proclamava a necessidade de conter a dissolução do Estado e da sociedade – e lassidão incentivadores do *espírito de Caim*, o que necessariamente conduziria à transferência, pelos homens, de parte de sua liberdade para o Estado que, investido deste poder, submeteria todos ao império da lei, cujos cânones regulariam o embate social, econômico e político.

Partindo de outro epistema e de novos filosofemas de cunho moral, destituídos de fluidos teológicos ou metafísicos, Adam Smith promoveu um *giro filosófico* ao descartar o sistema moral fundado na religião e na suposta divindade de certas *personas* seculares, e instituir princípios de uma filosofia moral fundamentada no próprio homem e na sua suposta capacidade de autocontrole, decorrente de sua própria natureza. Um dos principais credos do economista escocês afirmava que a ação humana é movida pelo auto-interesse. Admitindo o egoísmo, que poderia ensejar comportamentos anti-sociais, Smith acreditava ser possível estabelecer relações de empatia com os semelhantes. Por isso, para Smith, o Estado haveria de ser *liberal*, entregando ao homem sua liberdade antes recebida naquele arroubo hobbesiano. Essa liberdade, a obra de Smith o demonstra, tinha um cerne econômico, assim como sua ética atendia a cânones econômicos. Quando o abade Seyès, aspirante a senhor e, portanto, presa fácil da *cobiça*, institucionalizou o poder em seu opúsculo *A constituinte burguesa*, radicalizava-se a fuga do estado de natureza anômico hobbesiano e, ao mesmo tempo, promovia-se timidamente o liberalismo entrevisto por Smith.

A síntese filosófica construída no Estado moderno, cujas feições constitucionalistas foram esculpidas nos agitados anos pré e pós-revolucionários da França setecentista, culminaram na estipulação de uma verdadeira *raison d'être* do poder político. A razão de ser do Estado está revelada no seu avassalamento diante das demandas econômicas e nenhuma surpresa deveria ser esboçada em face dessa assertiva, dada a gênese da entidade, que lhe confere caráter de instituição de classe. Reconhecer que a economia pariu o Estado e que este tem sido o esteio das diferentes formas de capitalismo de que se têm valido os herdeiros de

Caim, sem submissão a radicalismos obnubilantes de qualquer teor ideológico, é imperativo sem o qual dificilmente serão tratadas as origens dos males econômico-sociais contemporâneos.

O *espírito de Caim*, contido no étimo, educou o *homo faber et mercator* conforme declarado acima; homicida também em sentido figurado, esse espírito tem exacerbado sua vocação aquisidora e apropriadora ao ponto de patrocinar involuntários, mas previsíveis, genocídios, quase sempre omitindo sua ética de *homo oeconomicus* num discurso que lembra a tríade incendiária da França do século XVIII. Isso é história e olhamos para ela por sobre os ombros sem avaliar sua impregnação simbólica e material nos fenômenos contemporâneos. A tal ponto chegou, entretanto, o exercício dessa vocação, que Jacques Lacan, ainda antes da virada neoliberal do capitalismo, refletiu sobre o aspecto antropofágico e suicida do *espírito de Caim*, interpretando que “o discurso capitalista é algo loucamente astucioso [...], anda às mil maravilhas, não pode andar melhor. Mas, justamente, anda rápido demais, se consome. Consome-se, de modo que se consuma”.⁴⁸

Que a ciranda extrativo-econômica, na qual há séculos *competentemente* brinca o capitalismo liberal, tem deixado detritos intratáveis pela humanidade é percepção do senso-comum, e a herança de Caim revela-se nos sujeitos históricos que, conforme já comprovaram, desfilam diante dos nefastos resultados de seu pragmatismo sem qualquer constrangimento. Caim também, indagado por D’us sobre seu irmão, deu de ombros⁴⁹. Todavia, os herdeiros desse filho de Adão ainda não exibiram irreprochavelmente a vocação ao auto-exterminio. E talvez aqui resida o gene de uma filosofia libertária, capaz de impulsionar a humanidade rumo, não à busca de novos limites para os procedimentos de aquisição e acumulação material, mas na direção de um estado anti-anômico em todas as dimensões e cuja ética sustente a existência humana, numa escala ampla, em padrões compatíveis com as promessas que ouvimos, ainda que não tenham sido pronunciadas. Talvez a redenção da humanidade, que jamais será alcançada, consista na eterna perseguição desta como o objetivo determinado pelo homem moderno, porém sem o exclusivismo classista que marcou sua origem e tem marcado as involuções da história da humanidade.

⁴⁸ *Apud* DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir cabeças**. Rio de Janeiro: Cia. de Freud, 2005, p. 9.

⁴⁹ “E disse o Eterno a Caim: ‘Onde está Abel, teu irmão?’ – E disse: ‘Não sei, acaso o guarda do meu irmão sou eu?’” Cf. Gênesis 4:9.

Referências

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento – Fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BARZUN, Jacques. **Da Alvorada à decadência**. São Paulo, Campus: 2002.
- BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- _____. **Locke e o direito natural**. 2. ed. Brasília: UnB, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros, 1996.
- _____. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BURDEAU, Georges. **O estado**. São Paulo: Martins Fontes 2005.
- BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do mundo**. São Paulo: Fundamento, 2004.
- CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir cabeças**. Rio de Janeiro: Cia. de Freud, 2005.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. vols. 1 e 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GIGANTÈS, Philippe. **Poder e ambição, uma breve história da dominação: de Moisés ao mundo globalizado**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2003.
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HELLER, Agnes. **O homem do Renascimento**. Lisboa: Presença, 2002.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Rideel, 2005
- HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções, 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Campus, 2005.
- MACPHERSON, Crawford B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

- MAIMÔNIDES. **O guia dos perplexos**, parte 2. São Paulo: Landy, 2003.
- MICHAUD, Ives. **Locke**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- MOORE JR., Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- PIPES, Richard. **Propriedade e liberdade**. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- ROVIGHI, Sofia Vanni. **História da filosofia moderna**. São Paulo: Loyola, 1999.
- SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SENNET, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- SEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.
- SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. vols. I e II. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- TORÁ, **A lei de Moisés**. São Paulo: Sêfer, 2001.
- WOLCKMER, **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Sarai-va, 2006.